

INDICAÇÃO Nº 60/2021

O Vereador que esta subscreve indica, com amparo no art. 174 do Regimento Interno, requerendo a leitura e discussão em plenário, para que posteriormente seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, sugerindo: SEJA REALIZADA A ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

Nosso município atualmente possui toda sua estrutura tributária baseada na remota lei 97 de 14 de Dezembro de 1990, com diversas alterações posteriores em face do advento de novas leis e normativas.

No entanto, tal legislação encontra-se amplamente desatualizada, visto que criada há mais de 30 anos.

Exemplo disto é que a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, contida nos artigos 110 e seguintes do referido Código.

Culminando assim, na súmula 670 do STF, na qual diz: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Ou seja, não pode ser cobrado por se tratar de um serviço global, *ut universi*.

Diante disso, por meio de Emenda Constitucional 39/2002 foi incluído o art. 149 – A na Constituição Federal, o qual criou a Contribuição de Iluminação pública, o que é de competência privativa ou exclusiva dos Municípios e Distrito Federal.

Ademais, a Súmula Vinculante nº 41 de 11/03/2015, editada pelo STF dispõe que “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

Assim, exclui-se a possibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública, mas institui na Constituição Federal a contribuição de iluminação pública.

Assim, através da presente indicação, propõe-se ao Executivo, que realize um estudo para reformulação completa do Código Tributário Municipal, ou, prioritariamente viabilize as alterações sugeridas acima, objetivando regularizar e melhorar a arrecadação do Município.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 30 de Julho de 2021.

FERNANDO WEISS
Vereador proponente

Apoio:

ALOISIO JOSÉ LEHMEN
Vereador

RENATO GLUITZ
Vereador

ELTON JAIR EIDT
Vereador